



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Cruzeta

LEI Nº 212, do 29 de abril de 1972.

Cria cargos de Professor do ensino de 1º Grau do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA; Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeta, 15 (quinze) cargos de Professor do Ensino de 1º grau, conforme disposição constante do anexo I,

I - Professor Categoria "C"

II - " " "B"

III - " " "A"

Art. 2º - O provimento dos cargos de que trata o artigo 1º, será feito mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º - A nomeação do pessoal docente será feita em caráter efetivo, o que para tal dependerá da existência de recursos orçamentários.

§ 2º - Por conveniência da administração municipal, os cargos em referência poderão ser providos nos termos da legislação trabalhista, observando o disposto na parte final do parágrafo anterior.

Art. 3º - Os atuais professores contratados pela Prefeitura, aprovados em teste de seleção, poderão ser aproveitados nos / cargos criados por esta Lei.

Art. 4º - O Pessoal docente, em qualquer regime, estará sujeito à prestação mínima de 22,5 (vinte e duas e meia) horas / semanais de trabalho de natureza pedagógica.

Art. 5º - As atribuições dos membros do corpo docente do Município Municipal, serão as atividades educacionais resultantes dos programas e planos de trabalho elaborados pelo setor / competente da Prefeitura.

Art. 6º - No provimento dos cargos de que trata esta Lei, inclusive quanto a hipótese do artigo 3º, observar-se-ão as seguintes normas:

a) - Professor Categoria "C" - os portadores do diploma de habilitação específica do 2º grau, ou do diploma de Curso Normal de 2º Grau Colegial, a que se refere a alínea "b", do artigo 55 da Lei nº 4.024, de 20/12/1961 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN).

b) - Professor Categoria "B", - os portadores do certificado de conclusão do 2º Série de 1º Grau (Início e Encerramento), e ou os portadores do certificado de regente do Ensino Fundamental, obtido na conformidade do disposto na parte final do artigo 54 da Lei nº 4.024/61 (LDBEN).

c) - Professor Categoria "A", os portadores do certificado de conclusão do ensino Fundamental na forma prevista no Art. 2º da Lei 4.024/61 (LDBEN).

Sobre o - Na medida em que o Professor for adquirindo as qualificações a que clude este artigo, ter-lhe-á dado o direito à progressão da categoria imediatamente superior, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em regulamento a ser batizado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - A partir da publicação da presente Lei, nenhum professor poderá ser nomeado para o Magistério Municipal, senão que tenha pelo menos a qualificação constante da alínea "C" do artigo anterior.

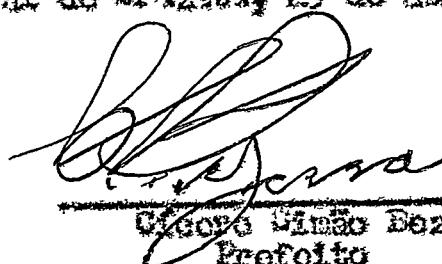
Art. 8º - Vencimentos do Pessoal docente observado o Decreto Federal nº.66.259, de 25/03/1970, até os setenta e cinco (75), desta Lei.

Art. 9º - As pessoas docentes do Magistério Municipal, aplicar-se-á no que couber o regime Jurídico dos funcionários Públicos Municipais.

Art. 10 - As normas para recolhimento do imposto público a que se refere o artigo 2º, serão reguladas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação não retroagindo as disposições em contrário.

Município da Cruzeta, 29 de abril de 1972.

  
Clóvis Viana Bezerra  
Prefeito

- FLS. 03 -

**ANEXO I**

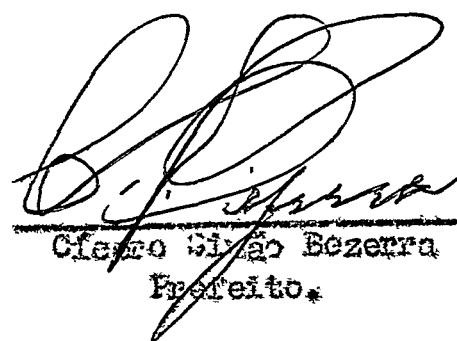
Nº de ordem	D E N O M I N A Ç Ã O	Quantidade
01	Professor Categoria "C"	4
02	" " "B"	4
03	" " "A"	7

**ANEXO II**

**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR**

Nº de ordem	D E N O M I N A Ç Ã O	Vencimentos - mensais
01	Professor Categoria "C"	100% do Salário Mínimo Reg.
02	" " "B"	80% " " "
03	" " "A"	60% " " "

Prefeitura Municipal de Cruzeta-Rn., 29 de abril de 1972.



Cleto Díaz Bezerra  
Prefeito.